



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.553, DE 3 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS PARA A COLETA DE PEQUENAS PROPORÇÕES DE ENTULHOS, MÓVEIS, ESTOFADOS VELHOS E OUTROS MATERIAIS, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a “Implantação de Ecopontos de coleta de pequenas proporções de entulhos, móveis, estofados velhos e outros materiais”, que podem ser levados ao local pelos moradores, como resto de poda de árvore, entre outros. Mediante entrega voluntária por pessoas físicas ou jurídicas, para posterior repasse, conforme regulamentação própria, às entidades organizadas coletoras de tais materiais, perante o Poder Executivo.

§ 1º Ecopontos são locais designados pelo Executivo, compostos de um ou mais recipientes que tenham por finalidade serem usados como coletores.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a lixo domiciliar comum, óleo, material hospitalar ou industrial, esses devem ser descartados de acordo com suas respectivas normas.

Art. 2º A rede de Ecopontos constitui serviço de coleta, instrumento de política pública que materializa compromisso com a limpeza urbana e preservação do meio ambiente.

Art. 3º Por decreto serão regulamentadas as questões operacionais e outras pertinentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 3 de maio de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito